

MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

SUMÁRIO

Apresentação	p.2
SEÇÃO I. Disposições Preliminares	p. 3
SEÇÃO II. Contratação Direta.....	p. 5
II.a. Dispensa do Procedimento de Seleção	p. 6
II.b. Inexigibilidade do Procedimento de Seleção.....	p. 8
SEÇÃO III. Procedimento de Seleção	p. 10
III.a. Modalidades do Procedimento de Seleção.....	p. 10
III. b. Normas Gerais do Processo Seletivo	p. 11
III. c. Providências Auxiliares ao Procedimento de Seleção.....	p. 16
a. Registro Cadastral	p. 16
b. Sistema de Registro de Preços.....	p. 18
SEÇÃO IV. Regime das Modalidades Seletivas.....	p. 23
IV.a. Adesão a Ata de Registro de Preços	p. 23
IV.b. Cotação	p. 24
IV.c. Concorrência Simplificada	p. 26
IV.d. Pregão.....	p. 27
SEÇÃO V. Contratação de Obras	p. 34
SEÇÃO VI. Disposições Finais.....	p. 36

APRESENTAÇÃO

É propósito desse MANUAL DE COMPRAS o de servir como referência central em transparência e responsabilidade no trato da governança institucional sobre negócios contratuais com terceiros, conforme a política de integridade e *accountability*.

No exercício de sua missão pública, cabe ao **GRUPO BESOURO** adotar as cautelas que - expressas em diretrizes e comandos nessa norma, são de vinculação obrigatória aos gestores dos setores responsáveis, participantes e stakeholders - oferecem indispensável clareza às contratações organizadas sob parâmetros objetivos para a supervisão e ideal monitoramento de controles internos e autoridades públicas, sempre em busca da melhor conciliação possível entre eficiência, economicidade e lisura, premissa central para as relações negociais que o **GRUPO BESOURO** deseja estabelecer.

Esse **MANUAL**, que regula especialmente o procedimento de seleção assim como a sua dispensa e inexigibilidade para contratar fornecimento de obra, serviço ou produto, também tem por objetivo gerar alguma simplificação, em comparação com o regime de compras do próprio Estado, que não abrevie as cautelas por integridade, mas que permita que o processo siga à resolução com maior agilidade e sem apego demasiado às formas e ritos.

Portanto, é com imenso orgulho que o **GRUPO BESOURO** torna público o seu **MANUAL DE COMPRAS**, fruto dos melhores esforços para adotar um regime contratual equilibrado, atual sobre as demandas de seu tempo e compatível com as expectativas no ambiente, interno e externo, do **GRUPO BESOURO**.

INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA

R-p. DIRETOR PRESIDENTE

VINÍCIUS MENDES LIMA

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com



SEÇÃO I.
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento, fruto da política de integridade, tem por finalidade disciplinar o regime contratual do **GRUPO BESOURO**, diretamente ou por meio de um procedimento de seleção de fornecedores para compras ou contratação de obras, serviços ou produtos, inerentes ao desenvolvimento das atividades do **GRUPO BESOURO**, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos implica na completa aceitação ao presente regulamento.

Parágrafo Primeiro. A seleção da proposta mais vantajosa far-se-á por meio de julgamento fundado em critérios objetivos, especialmente em atenção à qualidade, confiabilidade e durabilidade, bem como a adequação à finalidade e às diretrizes éticas do **GRUPO BESOURO**.

Parágrafo Segundo. O procedimento de seleção é dispensável ou inexigível nos casos previstos neste Regulamento, nestes casos, indispensável motivação expressa e fundamentada.

Art. 2º. Em se tratando de Compras ou Contratação de Obras ou Serviços destinados ao exercício de relações jurídicas entre o GRUPO BESOURO e órgãos dos entes públicos, serão especialmente observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da eficiência, por meio de controles internos e *compliance*.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002


FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

 0800 899 8904

 institutobesouro.com.br

 facebook.com/institutobesouro

 instagram.com/InstitutoBesouro

 linkedin.com/company/instituto-besouro/

 relacionamento@institutobesouro.com

Art. 3º. Para os fins de melhor interpretação do presente **MANUAL**, entende-se por:

- b) Compra:** Toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades do **GRUPO BESOURO**
- c) Serviço:** Todo fazer profissional que implique na criação de uma utilidade e-ou comodidade ao **GRUPO BESOURO**
- d) Obra:** Todo resultado de uma ação ou de um trabalho que implique em modificação da estrutura antes existente ou criação de uma nova estrutura.

Art. 4º. As compras realizadas pelo GRUPO BESOURO deverão, sempre que possível, atender aos seguintes objetivos:

- I. Princípio da padronização, que imponha a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;
- II. Condições de aquisição e pagamento semelhantes aos praticados negocialmente pelo setor privado, preferencialmente com vantagem na conciliação dos critérios de economicidade, eficiência e atualidade;
- III. Definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

Art. 5º. O **GRUPO BESOURO** não é obrigado a contratar com o candidato selecionado, não sendo esse fato capaz de ensejar qualquer responsabilidade ou direito à indenização em favor de quem possa ter se sentido prejudicado; assim, não há direito subjetivo ou adquirido do interessado eventualmente selecionado em contratar com o **GRUPO BESOURO**

Parágrafo Primeiro. Apesar de desobrigado a revelar as razões de não contratar nos termos do caput dessa cláusula, o **GRUPO BESOURO** poderá, ao divulgar a decisão gerencial, expor sintética e objetivamente o motivo de desistência, para prevenir qualquer argumentação de violação aos princípios da impessoalidade.

Parágrafo Segundo. O **GRUPO BESOURO**, a depender da recomendação do compliance, não divulgará expressa e formalmente os motivos de não escolher certas propostas que possam implicar em risco de dano à imagem do interessado não- selecionado.

Art. 6º. O **GRUPO BESOURO** poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância para fechamento de contratos vinculados às suas atividades, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

Art. 7º. O **GRUPO BESOURO** poderá desconsiderar atos ou fases do procedimento de seleção quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada.



SEÇÃO II.

CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação far-se-á diretamente quando concorrer causa suficiente a autorizar a dispensa ou a inexigibilidade do procedimento seletivo.

II.a. DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 8º. O procedimento de seleção poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- I. Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou recomendações da Saúde Pública;
- II. Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- III. Quando não surgirem interessados em procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para ao **GRUPO BESOURO**, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV. Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- V. Quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002


FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

 0800 899 8904

 institutobesouro.com.br

 facebook.com/institutobesouro

 instagram.com/InstitutoBesouro

 linkedin.com/company/instituto-besouro/

 relacionamento@institutobesouro.com

- VI. Quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados;
- VII. Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original, equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VIII. Para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia;
- IX. Para aquisição de bens e serviços de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverão, necessariamente, ser adquiridos por meio de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal.
- X. Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional;

Art. 9º. A dispensa de seleção, será objetiva e detalhadamente motivada, assinada pelo responsável pelo Setor de Compras do **GRUPO BESOURO**, em que sejam detalhadamente esclarecidos:

- I. A caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido;
- II. Dispositivo deste regulamento ou de lei aplicável à hipótese;
- III. As razões da escolha do fornecedor a ser contratado mediante dispensa;

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 - Menino Deus, Porto Alegre - RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo - SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília - DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá - MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

- IV. A justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado, ao preço praticado pelo Poder Público ou/e à estimativa de custo do **GRUPO BESOURO**.

II.b. INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 10º. É inexigível o procedimento de seleção, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

- I. Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. Para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a seguir enumerados exemplificadamente:
 - Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;
 - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
 - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e
 - Assessoria jurídica e contabilidade;
 - Artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública.

- III. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- IV. Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;
- V. Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade.
- VI. No caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;
- VII. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do **GRUPO BESOURO**, conforme planejamento traçado.
- VIII. Para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas;

Parágrafo Primeiro. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

Parágrafo Segundo. Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional.

Art. 11º. A Diretoria do **GRUPO BESOURO** definirá, em ato processual específico, o detalhamento do motivo de dispensa e inexigibilidade do procedimento de seleção.

SEÇÃO III. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

III.a. MODALIDADES DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 12º. Quando não for hipótese de dispensa ou inexigibilidade, para fins deste Regulamento de Compras e Contratação de Obras ou Serviço, a seleção de fornecedores será realizada em qualquer das seguintes modalidades de procedimento de seleção:

- I. Adesão a Atas de Registros de Preço;
- II. Cotação;
- III. Concorrência Simplificada; e
- IV. Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Para a escolha da modalidade a ser adotada para a seleção, serão levados em conta, dentre outros, nos seguintes fatores:

- I. Peculiaridades e objetivos do tipo de negócio desejado GRUPO BESOURO;

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

- II. Desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;
- III. Garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
- IV. Duração do procedimento, eficiência e presteza da operação pretendida;
- V. Participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
- VI. Satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
- VII. Busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
- VII. Necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado; e
- VIII. Conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos utilizados na área de saúde, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis.
- IX. Atualidade, que demonstra a adequação da obra, bem ou serviço ao tempo da contratação, se possível integrando-a aos aspectos ESG.

Parágrafo Segundo.

A modalidade de procedimento de seleção de fornecedores deverá ser indicada pelo responsável do setor de compras, mediante justificativa e constará, sempre, do instrumento convocatório.

III.b. NORMAS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13º. O **GRUPO BESOURO**, ao instaurar processo seletivo, tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para ao **GRUPO BESOURO**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, quer por menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou menor desconto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. promover governança que assegure transparência e prestação de contas;
- V. incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável (ESG).

Parágrafo único. O **GRUPO BESOURO** deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de seleção e os respectivos contratos.

Art. 14º. No processo seletivo, observar-se-á o seguinte:

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

- I. os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos participantes e do **GRUPO BESOURO**;
- II. os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- III. o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do participante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da seleção ou invalidação do processo;
- IV. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o próprio **GRUPO BESOURO**, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V. o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver maior exigência de controle de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI. os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Art. 15º. Estão impedidos de participar do processo seletivo:

- I. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da abertura do processo seletivo, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Art. 16º. O processo de seleção, que será realizado de forma eletrônica ou presencial, observará as seguintes diretrizes e fases:

- I – Preparatória ou interna;
- II – Divulgação do edital;
- III - Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - Julgamento;
- V – Habilitação jurídico;
- VI - Homologação.

Parágrafo Primeiro. O procedimento de seleção será iniciado com o ato do responsável pelo setor interessado, que deverá indicar o objeto a ser contratado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado.

Parágrafo Segundo. A fase de habilitação, ainda que a modalidade seletiva não contemple, ser antecipada ou não às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente justificada no edital.

Parágrafo Terceiro. Quando da realização do procedimento de seleção, o **GRUPO BESOURO** publicará em seu sítio eletrônico os respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo Quarto. O **GRUPO BESOURO** poderá manter Registro de Cadastro e/ou Pré- Qualificação de Fornecedores para certos fins apropriados a esse Regulamento.

Parágrafo Quinto. Para fins de documentar e comprovar eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de seleção, o **GRUPO BESOURO** deverá arquivar os documentos, necessários à formação de um processo de compras, que ficará a disposição de qualquer interessado:

- I. Justificativa da contratação;
- II. Termo de referência;
- III. Planilhas de custo, quando for o caso;
- IV. Designação do pregoeiro, quando couber e órgão competente;
- V. Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VI. Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VII. Documentação exigida para a habilitação;
- VIII. Ata contendo os seguintes registros:
 - Participantes;
 - Propostas apresentadas;
 - Lances ofertados na ordem de classificação;

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 - Menino Deus, Porto Alegre - RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo - SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília - DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá - MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

- Aceitabilidade da proposta de preço;
- Habilitação; e
- Comprovantes das publicações:
 - Do aviso do edital;
 - Do resultado do procedimento de escolha;
 - Do extrato do contrato; e
- Dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Parágrafo Sexto. Os editais, conterão, sempre, a ressalva de que o **GRUPO BESOURO** poderá, mediante decisão fundamentada, desistir do procedimento de seleção a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato. A disciplina legal sobre anulação e revogação de ato administrativo, com reflexo no procedimento de seleção e compra ou contratação, é aplicável a esse Regulamento

Parágrafo Sétimo. É condição para a contratação de interessados via seleção que o interessado prove documentalmente a sua aptidão, segundo as exigências editalícias relativas:

- I. à habilitação jurídica;
- II. à qualificação técnica;
- III. à qualificação econômico-financeira;
- IV. à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V. à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

VI. Quaisquer outros documentos que o **GRUPO BESOURO** julgue necessário para consecução do objeto a ser contratado.

Parágrafo Oitavo. Declarado o vencedor, o **GRUPO BESOURO** adjudicará o objeto e homologará o procedimento de seleção.

III.c. PROVIDÊNCIAS AXILIARES AOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

a) REGISTRO CADASTRAL

Art. 17º. O **GRUPO BESOURO** poderá manter Registro Cadastral de Fornecedores (**RCF**).

Parágrafo Primeiro. Para efeito da organização e manutenção do **RCF**, o **GRUPO BESOURO** fará a realização de chamamento por meio de publicação em seu sítio eletrônico, periodicamente, para que seja oportunizada a realização a atualização dos registros existentes e para que haja ingresso de novos interessados

Parágrafo Segundo. Ocorrendo o chamamento e havendo interessados, deverá ser apresentada a documentação que terá que comprovar:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Capacidade técnica, genérica, específica e operacional;
- III. Qualificação econômico-financeira; e
- IV. Regularidade fiscal.

Art. 18º. Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade.

Art. 19º. A inscrição no **RCF** de interessados em contratar com o GRUPO BESOURO poderá ser suspensa quando:

- I. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- II. Apresentar, na execução de contrato celebrado com o **GRUPO BESOURO**, desempenho considerado insuficiente;
- III. Tiver títulos protestados ou executados; e
- IV. Tiver requerida a sua falência ou ingressar com Recuperação Judicial.

Art. 20º. A inscrição será cancelada:

- I. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II. Quando ocorrer declaração de inidoneidade;
- III. Pela prática de qualquer ato ilícito;
- IV. A requerimento do interessado; e
- V. Por qualquer outro critério que o GRUPO BESOURO julgue conveniente.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

Art. 21º. O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com o GRUPO BESOURO enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá o GRUPO BESOURO exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória.

b) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22º. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preço (SRP) nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
- II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao **GRUPO BESOURO** para o desempenho de suas atribuições;
- III. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo **GRUPO BESOURO**; e
- IV. Quando da contratação de bens e serviços de informática.

Art. 23º. A escolha de fornecedores através do registro de preços será realizada nas modalidades concorrência simplificada ou pregão, segundo critério exclusivo do **GRUPO BESOURO**.

Art. 24º. Caberá ao setor responsável por compras a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte:

- I. Convidar, mediante correspondência eletrônica e publicação no sítio eletrônico do **GRUPO BESOURO** ou outro meio eficaz, interessados para participarem do registro de preços;
- II. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento de escolha pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem utilizados como parâmetro na disputa;
- V. Realizar todo o procedimento, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais participantes;
- VI. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do **GRUPO BESOURO**, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

VII. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 25º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Regulamento.

Art. 26º. Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes.

Art. 27º. O **GRUPO BESOURO** quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo Único. No caso de serviços, a subdivisão poderá se dar em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do **GRUPO BESOURO**, assegurando-se o princípio da padronização.

Art. 28º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote:

- I. preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico do **GRUPO BESOURO**, e ficarão disponibilizados durante a vigência da ATA;
- II. Quando da contratação decorrente do registro de preço, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores participantes constantes da ATA; e
- III. Os setores do **GRUPO BESOURO** deverão, quando da necessidade de contratação, solicitarem ao Setor de Compras do **GRUPO BESOURO** a ATA de Registro de Preço, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços praticados.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a critério do setor de compras do GRUPO BESOURO, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas devidamente justificada e comprovada a necessidade e a vantagem, poderão ser registrados outros preços.

Art. 29º. A existência de preços registrados não obriga o **GRUPO BESOURO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento de seleção previsto neste Regulamento para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao vencedor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

Art. 30º. O **GRUPO BESOURO** poderá fazer constar no Edital do novo procedimento de seleção a condição específica de que somente poderão participar os fornecedores que apresentarem proposta inferior ao preço já registrado.

Art. 31º. O edital do procedimento para registro de preços deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço;
- II. A unidade de medida adotada;
- III. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- IV. Preço unitário máximo que o **GRUPO BESOURO** se dispõe a pagar, por contratação;
- V. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- VI. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VII. prazo de validade do registro de preço;



VIII. As respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e os modelos de planilhas de custo.

Parágrafo Único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 32º. Homologado o resultado do procedimento de seleção, o **GRUPO BESOURO**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após publicados no site do **GRUPO BESOURO**, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 33º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo **GRUPO BESOURO** do registro de preços, será formalizada pelo setor interessado, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Art. 34º. Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **GRUPO BESOURO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



Art. 36º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir o compromisso sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **GRUPO BESOURO** poderá, sempre por decisão motivada:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Art. 37º. Não havendo êxito nas negociações, o GRUPO BESOURO poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 38º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que se refere este Regulamento;
- II. Não emitir a respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV. Tiverem presentes quaisquer razões que coloquem em risco os Contratos de Gestão firmados pelo GRUPO BESOURO com a Administração Pública.

Art. 39º. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização do **SRP**, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do **GRUPO BESOURO**.

SEÇÃO IV. REGIME DAS MODALIDADES ESPECÍFICAS

IV.a. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 40. O **GRUPO BESOURO** poderá aderir a qualquer Ata de Registro de Preço do órgão do Ente Público com quem o Instituto detenha relação jurídica, quando verificado pelo Setor de Compras que os preços registrados encontram-se em consonância com os valores praticados no mercado.

Parágrafo Único. O **GRUPO BESOURO** poderá excepcionalmente, aderir a Ata de Registro de Preço que não pertença ao órgão do Ente Público com o qual se relacione, quando este não detenha Ata referente ao produto ou serviço solicitado e sempre mediante expressa justificativa e apresentação de cotação com no mínimo três fornecedores.

Art. 41º. A Adesão de que trata essa seção somente será realizada quando restar demonstradas economicidade de que, conciliada com eficiência, revelem o melhor custo-benefício possível ao **GRUPO BESOURO**.

Art. 42º. Quando solicitado, o setor responsável por compras do GRUPO BESOURO enviará à Administração Pública um Ofício manifestando a sua intenção em aderir a Ata.

Parágrafo Primeiro. O Ofício somente será enviado mediante confirmação do setor de compras do GRUPO BESOURO de que a Ata a que se pretende aderir encontra-se válida, devidamente firmada pela Administração Pública e assinada pelo Licitante vencedor.

Parágrafo Segundo. Após a manifestação positiva da Administração Pública, o setor de compras do GRUPO BESOURO tomará todas as medidas cabíveis para a contratação do objeto da Ata.

IV.b. COTAÇÃO

Art. 41º. O setor de compras do GRUPO BESOURO poderá, quando da aquisição de produtos ou contratação de obras ou serviços cujo valor anual total do contrato não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), realizar cotação com, no mínimo, 03 (três fornecedores), a fim de obter o melhor custo-benefício para o Instituto.

Parágrafo Único. Considera-se o melhor custo-benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 - Menino Deus, Porto Alegre - RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo - SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília - DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá - MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia dos produtos.

Art. 42º. A aprovação ou rejeição em realizar a compra sob outra modalidade deve ser devidamente fundamentada.

Art. 43º. Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A ordem de compra produz efeito similar à instrumentalização de contrato formal com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo Segundo. A aquisição com preço superior à cotação será remetida ao solicitante acompanhada de justificativa para conhecimento.

IV.c. CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA

Art. 44º. O **GRUPO BESOURO** poderá escolher a proposta mais vantajosa de fornecedor(es) através de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos uma vez, no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para apresentação de propostas.

Parágrafo único. O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, os requisitos para a participação, a data e o local de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor.

Art. 45º. O **GRUPO BESOURO** poderá encaminhar o Termo de Referência para quantos fornecedores julgar necessário, não só para os registrados em seu cadastro.

Art. 46º. O **GRUPO BESOURO** fará constar no Instrumento Convocatório em que momento se dará a fase de habilitação, a ser julgada pelo Órgão Competente, destinada à verificação da plena qualificação dos fornecedores interessados, quando então os mesmos apresentarão os documentos indicados no edital, além do comprovante de garantia de manutenção da proposta, quando exigido.

Parágrafo Primeiro. O Órgão Competente fará constar em cada instrumento convocatório o procedimento a ser adotado na fase de habilitação dos fornecedores interessados em participar da concorrência simplificada.

Art. 47º. O Órgão Competente fará a análise, avaliação e classificação das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, às exigências prefixadas.

Art. 48º. O resultado da avaliação das propostas, a ser realizada pelo órgão Competente, e constará de um relatório, no qual deverão ser indicados:

- I. As propostas consideradas adequadas às exigências do Instrumento de Convocação;
- II. As razões justificadoras de eventuais inabilitações e desclassificações, e
- III. A ordem final de classificação.

Art. 49ª. O **GRUPO BESOURO** poderá promover visitas às dependências do fornecedor que apresentar a melhor proposta a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

IV.d. PREGÃO

Art. 50º. O **GRUPO BESOURO** poderá utilizar-se de Pregão para a seleção de fornecedores a que se refere este Regulamento.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

Parágrafo Único: O Pregão previsto neste Regulamento se dará através de sessão pública, preferencialmente na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pelo **GRUPO BESOURO**. O Pregão será desenvolvido, preferencialmente, sob as seguintes diretrizes e cautelas:

- I. Dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
- II. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico o representante do **GRUPO BESOURO**, o Pregoeiro, os Membros do Órgão Competente, os Operadores do sistema e os fornecedores que desejarem participar do PREGÃO, na forma eletrônica, atendidos os requisitos deste Regulamento e do Edital.
- III. Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- IV. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- V. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

- VI. O uso da senha de acesso pelo fornecedor participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **GRUPO BESOURO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 51º. Caberá ao pregoeiro, a ser nomeado pelo Órgão Competente do **GRUPO BESOURO**, em especial:

- I. Coordenar o procedimento de escolha de fornecedores;
- II. Receber, examinar e decidir consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública;
- IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos orais, encaminhando ao órgão competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos do Órgão Competente; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído ao órgão competente e propor a homologação.

Art. 52º. Caberá ao Órgão Competente, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

Art. 53º. Caberá ao fornecedor interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- II. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou **GRUPO BESOURO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- III. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento de seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- IV. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- V. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VI. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

Art. 54º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no sítio eletrônico do **GRUPO BESOURO**.

Parágrafo Primeiro. O aviso do edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

Art. 55º. Até a abertura da sessão, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 56º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 57º. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os fornecedores participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 58º. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

Parágrafo Primeiro. O participante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Parágrafo Segundo. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Parágrafo Terceiro. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

Parágrafo Quarto. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, por decisão do pregoeiro, este poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

Parágrafo Quinto. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores participantes.

Art. 59º. Encerrada definitivamente a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do fornecedor conforme disposições do edital.

Parágrafo Primeiro. Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Primeiro Segundo. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o fornecedor participante do pregão será declarado vencedor.

Art. 60º. Declarado o vencedor, qualquer participante do pregão poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de três dias para apresentar as razões do recurso.

Parágrafo Primeiro. A falta de manifestação imediata e motivada do participante do pregão quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na renúncia ao direito, ficando o pregoeiro autorizado a definitivamente declarar adjudicado o objeto ao participante do pregão declarado vencedor.

Art. 61º. Decididos os eventuais recursos pela compatibilidade, legalidade e regularidade dos atos praticados, o GRUPO BESOURO adjudicará o objeto por homologação irreversível do resultado do certame.

Art. 62º. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

Parágrafo Primeiro. Durante a execução do contrato, o **GRUPO BESOURO** deverá ser periodicamente informado sobre a conservação das condições de habilitação pelo contratado, independentemente de requisição.

Parágrafo Segundo. Se o contratado não atender ao prazo demarcado na requisição, sem causa que o justifique, haverá a sucessão do contratado por outro fornecedor, ocasião em que poderá ser convocado outro participante do Pregão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas no Edital.

Parágrafo Terceiro. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de seleção promovidos e de contratar com o **GRUPO BESOURO** e, acaso seja cadastrado nos registros do Instituto, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SEÇÃO V. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 63º. Para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único. No caso da contratação de obras decorrente de contrato com a administração pública, deverá ser observado, ainda, a legislação pertinente bem como será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação pelo órgão da administração pública a que se refira o contrato.

Art. 64º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

- I. Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- II. Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- III. Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 65º. Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação;
- IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- V. Acessibilidade;
- VI. Adoção das normas técnicas adequadas; e
- VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

☎ 0800 899 8904

🌐 institutobesouro.com.br

📘 facebook.com/institutobesouro

📷 instagram.com/InstitutoBesouro

🌐 linkedin.com/company/instituto-besouro/

✉ relacionamento@institutobesouro.com

Art. 66º. A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

Parágrafo Único. Somente participará da seleção o fornecedor que indicar o responsável técnico pela obra, com o competente registro no CREA e comprovada experiência anterior em obras de tipo e porte similares.

SEÇÃO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º. Cabe à Diretoria do **GRUPO BESOURO** integrar eventuais lacunas para a melhor interpretação do sentido e alcance das regras desse **MANUAL**.

Art. 68º. O **GRUPO BESOURO** poderá utilizar todos os recursos de tecnologia da informação disponíveis para a operacionalização dos procedimentos constantes neste **MANUAL**.

INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA

R-P. DIRETOR PRESIDENTE

VINÍCIUS MENDES LIMA

INSTITUTO BESOURO – MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 – Menino Deus, Porto Alegre – RS, Brasil, Cep 90130-101

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, Cep 01419-002


FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, Cep 20031-000

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília – DF, Brasil, Cep 70714-020

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá – MT, Brasil, Cep 78020-400

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 40, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Brasil, Cep 77022-380

 0800 899 8904

 institutobesouro.com.br

 facebook.com/institutobesouro

 instagram.com/InstitutoBesouro

 linkedin.com/company/instituto-besouro/

 relacionamento@institutobesouro.com